



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 508B

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 7 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para denominação de bairros, distritos, logradouros e bens públicos do município de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação de bairros, distritos, logradouros e bens públicos far-se-á através de Lei, de acordo com o disposto neste regulamento.

Art. 2º Na escolha dos nomes para os bairros, distritos, logradouros e bens públicos do Município de Mossoró serão observadas as seguintes normas:

I - Tratar de pessoas já falecidas e Nomes de brasileiros já falecidos que tenham se destacado:

a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;

b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) Pela prática de atos heroicos e edificantes;

II - Datas de significação especial para a história do Município, do Brasil ou internacional;

III - Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção e serviço prestado à sociedade internacional;

§ 1º. O Projeto de Lei de denominação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) biografia se pessoa, ou histórico nos demais casos;

b) cópia da certidão de óbito, salvo quando a pessoa for de notório conhecimento público;

c) fotografia e cópia de documentos históricos, se possível; nos casos de vias e logradouros, anteprojeto e croqui fornecidos pelo departamento responsável da prefeitura;

§ 2º. Não será permitido a mesma denominação para qualquer outra via, logradouro, praças, próprios públicos ou demais locais mantidos pelo poder público.

Art. 3º Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título.

Art. 4º Na aplicação das denominações deverão ser observadas, tanto quanto possível:

I - Pessoas com serviços prestados ter nomes atribuídos à sua respectiva área, sendo:

a) Área da saúde, nominar unidades de pronto atendimento, hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos públicos da área da saúde em uma forma geral;

b) Área da educação, nominar escolas, centros educacionais, prédios administrativos da secretaria de educação, salas e demais equipamentos públicos da área da educação de uma forma geral;

c) Área do esporte, nominar campos e estádios de futebol, quadras, ginásios, centros de atletismo e demais equipamentos públicos da área do esporte em geral;

d) Ação Social, nominar prédios, salas e demais equipamentos públicos da área do respectivo órgão;

e) Cultura, nominar teatros, centros de convivência, auditórios e equipamentos da respectiva área;

f) Demais áreas, nominar os equipamentos públicos das respectivas áreas.

II - Nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, agrupados em ruas próximas;

Art. 5º. A alteração de nomes de bairros, distritos, logradouros ou bens públicos só será possível mediante a aprovação da Lei por no mínimo 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 6º Sempre que houver alteração de nome de bairros, distritos, logradouros e bens públicos, oficialmente reconhecido, o órgão competente da Prefeitura Municipal fará publicar em veículo oficial de comunicação a mudança.

Art. 7º É proibido atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, na exploração sexual, discriminação de sexo, cor ou religião, ou ainda qualquer outra modalidade que impute em crime, a bem público de qualquer natureza pertencente ao município de Mossoró.

Art. 8º É igualmente vedada à inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta do Município de Mossoró.

Parágrafo Único - A vedação de que trata esta lei,

no que couber, estende-se às prestadoras de serviço e entidades que recebam subvenção, patrocínio ou auxílio da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 7 de maio de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### LEI Nº 3706, DE 7 DE MAIO DE 2019

Denomina de Rua Maria Francisca da Conceição de Mariz, a rua localizada no loteamento Dix-Huit Rosado, neste município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Maria Francisca da Conceição de Mariz, a Rua Projetada 31 que apresenta largura de 11,0m e 1.428,0m de extensão, que tem início na faixa de domínio da RN-015 e término na Rua Projetada 14, localizada no loteamento Dix-Huit Rosado, neste município, e que tem condições de ser oficializada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 7 de maio de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### LEI Nº 3707, DE 7 DE MAIO DE 2019

Denomina de Rua Stanley Bezerra de Oliveira, a rua localizada no loteamento Dix-Huit Rosado, neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Stanley Bezerra de Oliveira, a Rua Projetada 30 que apresenta largura de 11,0m e 1.867,41m de extensão, que tem início na faixa de domínio da RN-015 e término na Rua Projetada 14, localizada no loteamento Dix-Huit Rosado, neste município, e que tem condições de ser oficializada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 7 de maio de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### LEI Nº 3708, DE 7 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o reconhecimento do espetáculo "Auto de Fátima" do bairro Bom Jardim como patrimônio cultural de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o espetáculo "Auto de Fátima", do bairro Bom Jardim reconhecido como Patrimônio Cultural de Mossoró, conforme art. 179 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 7 de maio de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### PORTARIA Nº 152/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR EVY MARIA REGIS NOGUEIRA,

para o cargo em Comissão de Diretor de Ensino da Unidade de Educação Infantil Adalgiza Fernandes Moreira, Símbolo DE II, com lotação na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 07 de maio de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 100/2019 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da possibilidade de pagamento por meio de indenização à NGO - NÚCLEO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA pela prestação de serviços em saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade administrativa por serviços executados sem a consequente cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, conforme Portaria nº 130/2018-SMS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Andrews Jadson de Souza Gomes – Matrícula: 11.628-9;

2. Dyego Rodrigo Martins da Silva Veras – Matrícula: 11.619-0; e

3. Adriana Cunha Penha – Matrícula: 012983-6.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão desta Sindicância, com a consequente apresentação de relatório final à autoridade competente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, em Mossoró/RN, 06 de Maio de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº 101/2019 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da possibilidade de pagamento por meio de indenização à CAM - CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORÓ pela prestação de serviços em saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade administrativa por serviços executados sem a consequente cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, conforme Portaria nº 130/2018-SMS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Andrews Jadson de Souza Gomes – Matrícula: 11.628-9;

2. Dyego Rodrigo Martins da Silva Veras – Matrícula: 11.619-0; e

3. Adriana Cunha Penha – Matrícula: 012983-6.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão desta Sindicância, com a consequente apresentação de relatório final à autoridade competente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, em Mossoró/RN, 06 de Maio de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 102/2019 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da possibilidade de pagamento por meio de indenização à SOCIEDADE NEO CLÍNICA pela prestação de serviços em saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró;

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade administrativa por serviços executados sem a consequente cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, conforme Portaria nº 130/2018-SMS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Andrews Jadson de Souza Gomes – Matrícula: 11.628-9;
  2. Dyeogo Rodrigo Martins da Silva Veras – Matrícula: 11.619-0; e
  3. Adriana Cunha Penha – Matrícula: 012983-6.
- Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão desta Sindicância, com a consequente apresentação de relatório final à autoridade competente.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Saúde, em Mossoró/RN, 06 de Maio de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 103/2019 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da possibilidade de pagamento por meio de indenização à NEGREIROS E SENA RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA pela prestação de serviços em saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró;

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade administrativa por serviços executados sem a consequente cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, conforme Portaria nº 130/2018-SMS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Andrews Jadson de Souza Gomes – Matrícula: 11.628-9;
  2. Dyeogo Rodrigo Martins da Silva Veras – Matrícula: 11.619-0; e
  3. Adriana Cunha Penha – Matrícula: 012983-6.
- Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão desta Sindicância, com a consequente apresentação de relatório final à autoridade competente.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Saúde, em Mossoró/RN, 06 de

Maio de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 104/2019 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da possibilidade de pagamento por meio de indenização à CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS NORTERIOGRANDENSE LTDA (LABOVIDA) pela prestação de serviços em saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró;

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade administrativa por serviços executados sem a consequente cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, conforme Portaria nº 130/2018-SMS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Andrews Jadson de Souza Gomes – Matrícula: 11.628-9;
  2. Dyeogo Rodrigo Martins da Silva Veras – Matrícula: 11.619-0; e
  3. Adriana Cunha Penha – Matrícula: 012983-6.
- Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão desta Sindicância, com a consequente apresentação de relatório final à autoridade competente.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Saúde, em Mossoró/RN, 06 de Maio de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 105/2019 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da possibilidade de pagamento por meio de indenização à CLÍNICA E LABORATÓRIO EXAME LTDA pela prestação de serviços em saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró;

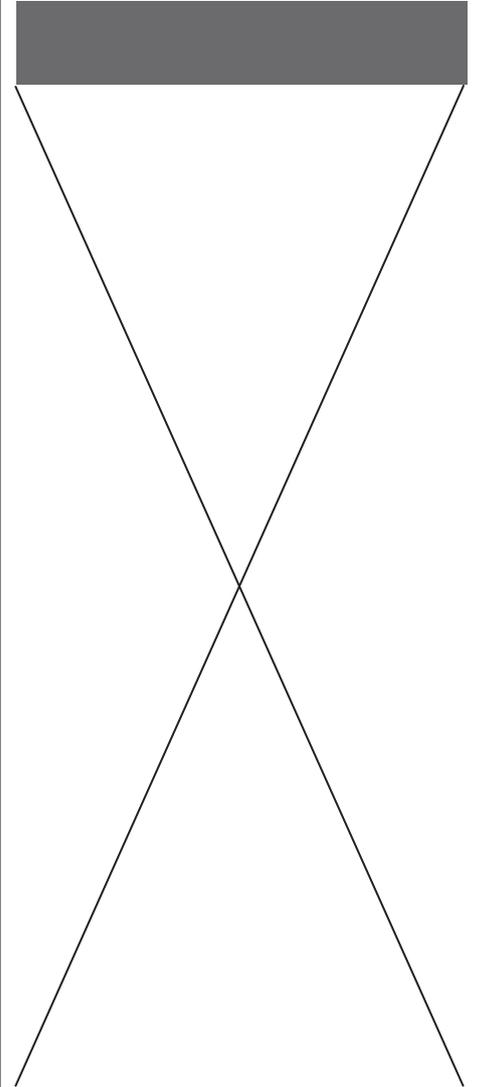
**R E S O L V E:**  
Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade administrativa por serviços executados sem a consequente cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, conforme Portaria nº 130/2018-SMS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Andrews Jadson de Souza Gomes – Matrícula: 11.628-9;
2. Dyeogo Rodrigo Martins da Silva Veras – Matrícula: 11.619-0; e

3. Adriana Cunha Penha – Matrícula: 012983-6.  
Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão desta Sindicância, com a consequente apresentação de relatório final à autoridade competente.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Saúde, em Mossoró/RN, 06 de Maio de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR